



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Ofício nº 385

Pariqueira-Açu, 04 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício 06/2021-CFO, correspondente ao Projeto de Lei nº 24/2021, encaminhamos os relatórios da receita e o termo de repasse dos recursos utilizados como excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para evidencia e análise dessa Egrégia Casa de Lei.

Informamos ainda que, o termo de repasse somente é creditado e evidenciará a entrada da receita com suas respectivas classificações, após a disponibilidade de dotação orçamentária na lei municipal vigente.

Por fim, a ausência de aprovação do mencionado projeto, tendo em vista a falta de autorização para ajustar as peças orçamentárias, ocasionará a perda de recursos e cancelamentos de convênios, dentre outros compromissos obrigatórios por força de Lei.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Cliente em 05, 10, 21

Leitura em Plenário	☐
Arquivar	☐
Encaminhe-se	☐
• Cópia aos Vereadores	☐
• As Comissões	☐
• A Diretoria Legislativa	☐
• Ao Diretor da Contabilidade	☐
• Ao Tesoureiro	☐

Ao Exmo. Senhor Presidente da CFO
DD. Professor Urias

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO

Recebido em 04/10/21
Secretário: 13/10

"DEUS SEJA LOUVADO"



Balancete da Receita de 01/09/2021 à 30/09/2021

Usuário: nazareth
Data: 04/10/2021 15:26:07
Sistema CECAM
(Página: 1 / 8)

Ficha	Código	Especificação da Receita	D.R.	Orgãda	Atualizada	Programa	Arrec	ProgramAnterior	No Mês	ARRECADACÃO		Total Meses	Total	Arrec-Origãda	DIFERENÇA
		RECEITA													
	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES		55.180.600,00	58.670.600,00	44.875.449,70	45.020.018,14	5.890.598,10	108.394,02	5.782.204,08	50.802.222,22	4.378.375.386,772.552	6.369.686,29	-4.378.375.386,772.552	
	1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		6.508.700,00	6.508.700,00	4.956.524,73	5.589.239,93	821.820,97	41.372,61	821.820,97	6.369.686,29	1.291.163.565,55	6.369.686,29	-229.011.741,3163.565	
	1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS		6.161.700,00	6.161.700,00	4.521.274,91	5.261.140,86	799.574,62	1.372,61	799.574,62	6.019.142,87	1.442.597.967,961	6.019.142,87	-142.551.797,867.961	
	1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENT		763.000,00	763.000,00	572.249,97	527.737,41	74.926,55	1.377,08	73.549,47	601.286,88	161.713.129.036.979	601.286,88	-161.713.129.036.979	
	1.1.1.3.0.3.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO N		763.000,00	763.000,00	572.249,97	527.737,41	74.926,55	1.377,08	73.549,47	601.286,88	161.713.129.036.979	601.286,88	-161.713.129.036.979	
	1.1.1.3.0.3.1.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO N		750.000,00	750.000,00	562.500,00	522.706,94	72.794,15	621,76	72.794,15	594.879,33	-155.120.632.379.333	594.879,33	-155.120.632.379.333	
	1.1.1.3.0.3.1.0.1.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO N		750.000,00	750.000,00	562.500,00	522.706,94	72.794,15	621,76	72.794,15	594.879,33	-155.120.632.379.333	594.879,33	-155.120.632.379.333	
	1.1.1.3.0.3.4.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO N		13.000,00	13.000,00	9.749,97	5.030,47	2.132,40	755,32	1.377,08	6.407,55	-6.592.453.342.447	6.407,55	-6.592.453.342.447	
	1.1.1.3.0.3.4.0.1.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO N		13.000,00	13.000,00	9.749,97	5.030,47	2.132,40	755,32	1.377,08	6.407,55	-6.592.453.342.447	6.407,55	-6.592.453.342.447	
	1.1.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS - PJ		5.397.300,00	5.397.300,00	4.047.974,97	4.733.403,45	724.448,07	39.995,53	684.452,54	5.417.855,99	20.555.989.881,001	20.555.989.881,001	-20.555.989.881,001	
	1.1.1.8.0.1.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA		2.765.300,00	2.765.300,00	2.073.975,03	2.312.299,99	270.653,90	0,00	270.653,90	2.582.953,89	-182.346.508.978.866	2.582.953,89	-182.346.508.978.866	
	1.1.1.8.0.1.1.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PRED		2.710.300,00	2.710.300,00	2.032.725,06	2.044.785,11	202.226,61	0,00	202.226,61	2.247.011,72	-453.288.298.428.666	2.247.011,72	-453.288.298.428.666	
	1.1.1.8.0.1.1.0.1.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PRED		1.872.000,00	1.872.000,00	1.404.000,00	1.459.806,46	147.475,25	0,00	147.475,25	1.607.281,71	-264.718.293.281.777	1.607.281,71	-264.718.293.281.777	
	1.1.1.8.0.1.1.0.1.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PRED		1.872.000,00	1.872.000,00	1.404.000,00	1.459.806,46	147.475,25	0,00	147.475,25	1.607.281,71	-264.718.293.281.777	1.607.281,71	-264.718.293.281.777	
	1.1.1.8.0.1.2.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PRED		9.500,00	9.500,00	7.125,03	3.007,99	1.060,16	0,00	1.060,16	4.068,15	-5.431.853.056.881	4.068,15	-5.431.853.056.881	
	1.1.1.8.0.1.2.0.1.0.0.0	M/J DE MORA DO IPTU		9.500,00	9.500,00	7.125,03	3.007,99	1.060,16	0,00	1.060,16	4.068,15	-5.431.853.056.881	4.068,15	-5.431.853.056.881	
	1.1.1.8.0.1.3.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PRED		650.000,00	650.000,00	487.500,03	411.236,82	36.100,70	0,00	36.100,70	447.337,52	-202.662.480.162,55	447.337,52	-202.662.480.162,55	
	1.1.1.8.0.1.4.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PRED		131.800,00	131.800,00	98.849,97	124.574,01	12.784,67	0,00	12.784,67	137.358,68	5.585.688.508,77	137.358,68	5.585.688.508,77	
	1.1.1.8.0.1.4.0.1.0.0.0	M/J DE MORA DA DIVIDA ATIVA IPTU		130.000,00	130.000,00	97.499,97	118.266,45	12.185,99	0,00	12.185,99	130.452,44	452.482.952,47	130.452,44	452.482.952,47	
	1.1.1.8.0.1.4.0.2.0.0.0	M/J DE MORA DA DIVIDA ATIVA IPTU		1.800,00	1.800,00	1.350,00	6.307,56	598,68	0,00	598,68	6.906,24	5.106.245.556,22	6.906,24	5.106.245.556,22	
	1.1.1.8.0.1.4.0.3.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PRED		47.000,00	47.000,00	35.250,03	46.159,83	4.805,83	0,00	4.805,83	50.965,66	3.965.685.715,65	50.965,66	3.965.685.715,65	
	8.1.1.8.0.1.1.9.0.1.0.0.0	ATUALIZAÇÃO DA DIVIDA ATIVA DO I		0,00	0,00	0,00	1.595,57	40,78	0,00	40,78	2.329.314.079,22	1.636,35	1.636,35	2.329.314.079,22	
	9.1.1.8.0.1.1.9.0.2.0.0.0	ATUALIZAÇÃO DA DIVIDA ATIVA DO I		47.000,00	47.000,00	35.250,03	46.159,83	4.805,83	0,00	4.805,83	50.965,66	3.965.685.715,65	50.965,66	3.965.685.715,65	
	1.1.1.8.0.1.1.9.0.2.0.0.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER		55.000,00	55.000,00	41.249,97	265.768,04	67.116,92	0,00	67.116,92	332.884,96	277.884.291.634,99	332.884,96	277.884.291.634,99	
	1.1.1.8.0.1.4.2.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER		0,00	0,00	0,00	1.746,84	1.310,37	0,00	1.310,37	3.057,21	3.057,21	3.057,21	3.057,21	
	11.1.1.8.0.1.4.2.0.1.0.0.0	ATUALIZAÇÃO DO ITBI		0,00	0,00	0,00	1.713,29	1.310,37	0,00	1.310,37	3.023,66	3.023,66	3.023,66	3.023,66	
	124.1.1.1.8.0.1.4.2.0.2.0.0.0	M/J DE MORA DO ITBI		0,00	0,00	0,00	33,55	0,00	0,00	0,00	33,55	33,55	33,55	33,55	
	1.1.1.8.0.2.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCU		2.632.000,00	2.632.000,00	1.973.999,88	2.421.103,46	453.794,17	39.995,53	413.798,64	2.834.902,10	202.902.880.902,22	2.834.902,10	202.902.880.902,22	
	1.1.1.8.0.2.3.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQU		2.632.000,00	2.632.000,00	1.973.999,88	2.421.103,46	453.794,17	39.995,53	413.798,64	2.834.902,10	202.902.880.902,22	2.834.902,10	202.902.880.902,22	
	1.1.1.8.0.2.3.1.0.1.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQU		2.550.000,00	2.550.000,00	1.912.500,00	2.322.576,81	425.993,66	39.995,53	385.998,13	157.974.945.474,99	157.974.945.474,99	157.974.945.474,99	157.974.945.474,99	
	12.1.1.1.8.0.2.3.1.0.1.0.0.0	ISS - ARRECADACÃO PRÓPRIA		2.200.000,00	2.200.000,00	1.649.999,97	2.028.688,31	373.076,92	39.995,53	333.081,39	2.361.769,70	161.769.701.769,77	2.361.769,70	161.769.701.769,77	
	13.1.1.1.8.0.2.3.1.0.2.0.0.0	ISS - SIMPLES NACIONAL		350.000,00	350.000,00	262.500,03	293.888,50	52.316,74	0,00	52.316,74	346.205,24	-3.794.763.705,22	346.205,24	-3.794.763.705,22	
	1.1.1.8.0.2.3.2.0.1.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQU		10.000,00	10.000,00	7.499,97	19.599,65	5.325,35	0,00	5.325,35	24.385,01	14.385.006.885,01	24.385,01	14.385.006.885,01	
	14.1.1.1.8.0.2.3.2.0.1.0.0.0	M/J DE MORA DO ISS		4.000,00	4.000,00	2.999,97	4.867,67	1.964,94	0,00	1.964,94	6.382,61	2.832.613.832,61	6.382,61	2.832.613.832,61	
	16.1.1.1.8.0.2.3.2.0.3.0.0.0	M/J DE MORA DO ISS DO SIMPLES NA		6.000,00	6.000,00	4.500,00	14.191,98	3.360,41	0,00	3.360,41	17.552,39	11.552.393.052,39	17.552,39	11.552.393.052,39	
	17.1.1.1.8.0.2.3.3.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQU		46.000,00	46.000,00	34.499,97	49.028,69	14.301,80	0,00	14.301,80	63.330,49	17.330.428.830,55	63.330,49	17.330.428.830,55	
	1.1.1.8.0.2.3.4.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQU		16.000,00	16.000,00	11.999,97	21.836,74	6.301,77	0,00	6.301,77	28.138,51	12.138.516.138,51	28.138,51	12.138.516.138,51	
	18.1.1.1.8.0.2.3.4.0.1.0.0.0	M/J DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I		15.000,00	15.000,00	11.250,00	20.879,30	6.094,84	0,00	6.094,84	26.974,14	11.974.145.724,14	26.974,14	11.974.145.724,14	
	19.1.1.1.8.0.2.3.4.0.2.0.0.0	M/J DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I		1.000,00	1.000,00	749,97	957,44	206,93	0,00	206,93	1.164,37	1.164,37	1.164,37	1.164,37	
	1.1.1.8.0.2.3.5.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQU		10.000,00	10.000,00	7.499,97	8.601,47	2.471,59	0,00	2.471,59	11.073,16	1.073.163.573,16	11.073,16	1.073.163.573,16	
	20.1.1.1.8.0.2.3.5.0.1.0.0.0	ATUALIZAÇÃO DA DIVIDA ATIVA DO I		10.000,00	10.000,00	7.499,97	8.696,27	2.471,59	0,00	2.471,59	11.067,86	1.067.863.567,86	11.067,86	1.067.863.567,86	
	127.1.1.1.8.0.2.3.9.0.2.0.0.0	ATUALIZAÇÃO DA DIVIDA ATIVA DO I		0,00	0,00	0,00	5,30	0,00	0,00	0,00	5,30	5,30	5,30	5,30	
	1.1.1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTROS IMPOSTOS		1.400,00	1.400,00	1.050,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	-1.400.001.050,03	1.400,00	-1.400.001.050,03	
	1.1.1.9.0.1.0.0.0.0.0.0.0	OUTROS IMPOSTOS		1.400,00	1.400,00	1.050,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	-1.400.001.050,03	1.400,00	-1.400.001.050,03	
	1.1.1.9.0.1.1.0.0.0.0.0.0	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA -		1.400,00	1.400,00	1.050,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	-1.400.001.050,03	1.400,00	-1.400.001.050,03	
	1.1.1.9.0.1.1.9.0.0.0.0.0.0	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA -		1.400,00	1.400,00	1.050,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	-1.400.001.050,03	1.400,00	-1.400.001.050,03	
	21.1.1.9.0.1.1.9.0.1.0.0.0.0	ATUALIZAÇÃO DA DIVIDA ATIVA DE O		1.400,00	1.400,00	1.050,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	-1.400.001.050,03	1.400,00	-1.400.001.050,03	
	1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TAXAS		447.000,00	447.000,00	335.249,82	328.099,07	22.446,35	0,00	22.446,35	350.545,42	-96.454.585.295,6	350.545,42	-96.454.585.295,6	
	1.1.2.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS,		447.000,00	447.000,00	335.249,82	328.099,07	22.446,35	0,00	22.446,35	350.545,42	-96.454.585.295,6	350.545,42	-96.454.585.295,6	
	1.1.2.8.0.1.0.0.0.0.0.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E FI		396.000,00	396.000,00	296.999,82	278.961,97	16.202,95	0,00	16.202,95	295.164,92	100.335.081.834,9	295.164,92	100.335.081.834,9	
	1.1.2.8.0.1.1.0.0.0.0.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNC		4.000,00	4.000,00	2.999,97	3.044,07	256,67	0,00	256,67	3.300,74	-699,26	3.300,74	-699,26	
	1.1.2.8.0.1.1.0.0.0.0.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNC		4.000,00	4.000,00	2.999,97	3.044,07	256,67	0,00	256,67	3.300,74	-699,26	3.300,74	-699,26	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA ACU
DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTABILIDADE

Balancete da Receita de 01/09/2021 à 30/09/2021

Usuário: nazareth
Data: 04/10/2021 15:26:07
Sistema CECAM
(Página: 2 / 8)

Ficha	Código	Especificação da Receita	D.R.	Orçada	Atualizada	Programa Rec	Programa Anterior	ARRECADACÃO			Total	Arrec-Origem
								No Mês	Cancelada	Total Mês		
11	1.12.8.01.9.0.0.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FI		392.000,00	392.000,00	293.999,85	275.917,90	15.946,28	0,00	15.946,28	291.864,18	-100.135,822
23	1.12.8.01.9.1.0.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FI		311.000,00	311.000,00	233.249,94	236.443,83	10.512,14	0,00	10.512,14	246.957,07	-64.044,033
24	1.12.8.01.9.1.0.0.0.0	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO		250.000,00	250.000,00	187.499,97	183.613,32	3.243,75	0,00	3.243,75	186.857,07	-63.142,93
27	1.12.8.01.9.1.0.0.0.0	TAXA DE UTIL. DE ÁREA DE DOMÍNIO		0,00	0,00	18.749,97	17.114,49	282,34	0,00	282,34	17.396,83	-7.603,171
28	1.12.8.01.9.1.0.0.0.0	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE		14.000,00	14.000,00	10.500,03	10.636,77	1.243,40	0,00	1.243,40	11.880,17	11.880,17
27	1.12.8.01.9.1.0.0.0.0	TAXA DE HABITE-SE		3.000,00	3.000,00	2.250,00	4.119,40	832,12	0,00	832,12	4.951,52	5.233,688
28	1.12.8.01.9.1.0.0.0.0	TAXA DE CERTIDÃO		4.000,00	4.000,00	2.999,97	5.713,55	923,15	0,00	923,15	6.636,70	6.636,70
25	1.12.8.01.9.1.0.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FI		1.000,00	1.000,00	749,97	1.325,47	213,83	0,00	213,83	1.539,30	539,30
29	1.12.8.01.9.2.0.0.0.0	MJ DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		1.000,00	1.000,00	749,97	1.325,47	213,83	0,00	213,83	1.539,30	539,30
30	1.12.8.01.9.3.0.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FI		55.000,00	55.000,00	41.249,97	18.579,69	2.871,22	0,00	2.871,22	21.450,91	-33.549,099
31	1.12.8.01.9.4.0.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FI		55.000,00	55.000,00	41.249,97	18.579,69	2.871,22	0,00	2.871,22	21.450,91	-33.549,099
31	1.12.8.01.9.4.0.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FI		16.000,00	16.000,00	11.999,97	14.563,80	1.681,39	0,00	1.681,39	16.245,19	245.194
32	1.12.8.01.9.4.0.0.0.0	MJ DE MORA D.A. OUTROS TRIBUTOS		15.000,00	15.000,00	11.250,00	14.076,62	1.622,55	0,00	1.622,55	15.699,17	699.174
32	1.12.8.01.9.4.0.0.0.0	MJ DE MORA D.A. OUTROS TRIBUTOS		1.000,00	1.000,00	749,97	487,18	58,84	0,00	58,84	546,02	-453,98
33	1.12.8.01.9.9.0.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FI		9.000,00	9.000,00	6.750,00	5.005,11	667,70	0,00	667,70	5.672,81	-3.327,191
52	1.12.8.01.9.9.0.0.0.0	ATUALIZAÇÃO DA MULTA E JUROS DA		9.000,00	9.000,00	6.750,00	4.943,28	667,70	0,00	667,70	5.610,98	-3.389,021
33	1.12.8.01.9.9.0.0.0.0	ATUALIZAÇÃO DA MULTA E JUROS DA		0,00	0,00	0,00	61,83	0,00	0,00	0,00	61,83	61,83
34	1.12.8.02.9.0.0.0.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		51.000,00	51.000,00	38.250,00	49.137,10	6.243,40	0,00	6.243,40	55.380,50	4.380,507
34	1.12.8.02.9.1.0.0.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		51.000,00	51.000,00	38.250,00	49.137,10	6.243,40	0,00	6.243,40	55.380,50	4.380,507
35	1.12.8.02.9.1.0.0.0.0	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		40.000,00	40.000,00	29.999,97	38.052,34	5.480,36	0,00	5.480,36	43.532,70	3.532,703
35	1.12.8.02.9.1.0.0.0.0	TAXA DE EMBARQUE		5.000,00	5.000,00	3.750,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,003
36	1.12.8.02.9.1.0.0.0.0	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA		4.500,00	4.500,00	3.375,00	5.510,36	388,64	0,00	388,64	5.899,00	1.399,002
38	1.12.8.02.9.1.0.0.0.0	TAXA DE CEMITÉRIOS		1.500,00	1.500,00	1.125,00	5.574,40	374,40	0,00	374,40	5.948,80	4.448,804
12	1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES		250.000,00	250.000,00	187.499,97	163.328,58	20.371,89	0,00	20.371,89	183.700,47	-66.299,533
12	1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO S		250.000,00	250.000,00	187.499,97	163.328,58	20.371,89	0,00	20.371,89	183.700,47	-66.299,533
39	1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO S		250.000,00	250.000,00	187.499,97	163.328,58	20.371,89	0,00	20.371,89	183.700,47	-66.299,533
13	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL		96.500,00	96.500,00	72.375,03	171.268,62	56.701,83	0,00	56.701,83	606,03	130.864,454
13	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	EXPLOAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBIL		0,00	0,00	0,00	3.515,36	439,42	0,00	439,42	3.954,78	3.954,783
13	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS,		0,00	0,00	0,00	3.515,36	439,42	0,00	439,42	3.954,78	3.954,783
13	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - DIVID		0,00	0,00	0,00	3.515,36	439,42	0,00	439,42	3.954,78	3.954,783
13	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0	VALORES MOBILIARIOS		96.500,00	96.500,00	72.375,03	167.753,26	56.262,41	0,00	56.262,41	606,03	126.909,641
13	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETARIAS		96.500,00	96.500,00	72.375,03	167.753,26	56.262,41	0,00	56.262,41	606,03	126.909,641
13	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0	REUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARI		96.500,00	96.500,00	72.375,03	167.753,26	56.262,41	0,00	56.262,41	606,03	126.909,641
40	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE DEPOSITOS BANCARI		5.000,00	5.000,00	3.750,03	10.325,47	3.598,78	0,00	3.598,78	13.924,25	8.924,290
41	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - FUN		5.000,00	5.000,00	3.750,03	10.325,47	3.598,78	0,00	3.598,78	13.924,25	8.924,290
42	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - SAU		1.500,00	1.500,00	1.125,00	7.794,42	3.164,72	0,00	3.164,72	10.959,14	33.736,444
44	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - EDU		0,00	0,00	0,00	2.340,46	1.009,58	0,00	1.009,58	3.350,04	9.459,149
151	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - EST		80.000,00	80.000,00	60.000,03	108.956,68	33.827,66	0,00	33.827,66	142.784,34	62.784,362
44	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - REC		1.000,00	1.000,00	749,97	1.562,75	896,58	0,00	896,58	2.311,97	1.311,971
45	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - CMD		0,00	0,00	0,00	2.787,22	523,92	0,00	523,92	2.306,15	3.050,693
156	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - FEH		0,00	0,00	0,00	1.372,22	871,61	0,00	871,61	2.236,15	2.306,152
157	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - ASSIST		0,00	0,00	0,00	4.087,10	114,72	0,00	114,72	614,75	-3.885,252
158	1.3.2.1.0.0.1.0.0.0.0	RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - PON		0,00	0,00	0,00	500,03	1.284,77	0,00	1.284,77	1.284,771	1.284,771
43	1.3.2.1.0.0.1.1.0.0.0	REUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARI		111.000,00	111.000,00	2.999,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.959,00	8.959,000
197	1.3.2.1.0.0.1.1.1.0.0	CONTRATO Nº 889464/2019 - PAV. A		05.100.0053	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.959,00	8.959,000
16	1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS		8.000,00	8.000,00	6.000,03	15.159,00	1.800,00	0,00	1.800,00	16.959,00	8.959,000
16	1.6.2.0.0.0.0.0.0.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES		8.000,00	8.000,00	6.000,03	15.159,00	1.800,00	0,00	1.800,00	16.959,00	8.959,000
46	1.6.2.0.0.2.1.0.0.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE		8.000,00	8.000,00	6.000,03	15.159,00	1.800,00	0,00	1.800,00	16.959,00	8.959,000
17	1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - PRINCIP		01.110.0000	8.000,00	6.000,03	15.159,00	1.800,00	0,00	1.800,00	16.959,00	8.959,000
48	162.400,00	TRANSFERRÊNCIAS CORRENTES		51.652.400,00	39.611.799,97	39.017.583,53	4.972.140,96	48.681,75	4.932.459,23	43.941.142,76	-4.221.257,239	



Usuário: nazareth
Data: 04/10/2021 15:26:07

Data: 04/10/2021 15:26:07

(Página: 3 / 8)

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA ACU
DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTABILIDADE

Balancete da Receita de 01/09/2021 à 30/09/2021

Usuário: nazareth
Data: 04/10/2021 15:26:07
Sistema CECAM
(Página: 4 / 8)

Ficha	Código	Especificação da Receita	D.R.	Orcada	Atualizada	Programa	Arrec	ProgAnterior	ARRECADACÃO			Total	Arrec	DIFERENÇA
									No Mês	Cancelada	Total Mês			
71	17.1.8.05.3.104.00.00	PROG. NAC. ALIMENT. ESCOLAR - FNDE	05.230.0004	63.000,00	63.000,00	47.250,03	33.980,80	0,00	0,00	0,00	33.980,80	-29.019,20	269,20	
72	17.1.8.05.3.105.00.00	PROGR. NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR F	05.210.0005	5.000,00	5.000,00	3.750,03	4.352,00	0,00	0,00	0,00	4.352,00	-648,00	601,97	
73	17.1.8.05.3.106.00.00	PROGR NAC. ALIMENT. ESCOLAR FNDE	05.210.0002	4.000,00	4.000,00	2.999,97	4.505,60	0,00	0,00	0,00	4.505,60	505,60	1.505,63	
74	17.1.8.05.3.107.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE -	05.220.0006	1.400,00	1.400,00	1.050,03	1.865,60	0,00	0,00	0,00	1.865,60	465,60	815,55	
169	17.1.8.05.4.000.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE R		0,00	0,00	0,00	66.476,76	0,00	0,00	0,00	66.476,76	66.476,76	66.476,76	
169	17.1.8.05.4.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE R05	288.0001	0,00	0,00	0,00	66.476,76	0,00	0,00	0,00	66.476,76	66.476,76	66.476,76	
171	17.1.8.10.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA U		106.000,00	106.000,00	79.500,06	77.515,62	14.199,58	14.199,58	0,00	14.199,58	-14.284,80	215,14	
171	17.1.8.10.3.000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA U		106.000,00	106.000,00	79.500,06	77.515,62	14.199,58	14.199,58	0,00	14.199,58	-14.284,80	215,14	
171	17.1.8.10.3.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA U		106.000,00	106.000,00	79.500,06	77.515,62	14.199,58	14.199,58	0,00	14.199,58	-14.284,80	215,14	
77	17.1.8.10.3.101.00.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	05.500.0015	56.000,00	56.000,00	42.000,03	42.678,98	6.317,00	6.317,00	0,00	6.317,00	-7.004,02	695,98	
78	17.1.8.10.3.102.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BODS	500.0019	50.000,00	50.000,00	37.500,03	34.836,64	3.528,00	3.528,00	0,00	3.528,00	-10.808,78	1.691,14	
200	17.1.8.10.3.103.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
171	17.1.8.90.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		0,00	0,00	0,00	60.201,07	3.006,03	3.006,03	0,00	3.006,03	63.207,10	63.207,10	
171	17.1.8.99.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		0,00	0,00	0,00	60.201,07	3.006,03	3.006,03	0,00	3.006,03	63.207,10	63.207,10	
155	17.1.8.99.1.01.00.00	LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	05.100.0101	0,00	0,00	0,00	60.201,07	3.006,03	3.006,03	0,00	3.006,03	63.207,10	63.207,10	
172	17.2.00.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO		14.126.000,00	14.813.000,00	11.281.499,94	12.009.334,80	1.566.031,74	1.566.031,74	48.681,75	1.517.349,99	13.526.684,79	13.526.684,79	
172	17.2.00.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESP		14.126.000,00	14.813.000,00	11.281.499,94	12.009.334,80	1.566.031,74	1.566.031,74	48.681,75	1.517.349,99	13.526.684,79	13.526.684,79	
172	17.2.01.0.0.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS EST		11.438.000,00	11.875.000,00	9.015.499,94	9.143.016,39	999.836,30	999.836,30	48.681,75	951.154,55	10.094.170,94	10.094.170,94	
172	17.2.01.0.0.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS EST		11.438.000,00	11.875.000,00	9.015.499,94	9.143.016,39	999.836,30	999.836,30	48.681,75	951.154,55	10.094.170,94	10.094.170,94	
79	17.2.8.01.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01.110.0000	8.950.000,00	9.387.000,00	7.149.499,97	6.942.877,28	830.424,66	830.424,66	0,00	830.424,66	-1.176.698	063,80	
80	17.2.8.01.2.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01.110.0000	2.400.000,00	2.400.000,00	1.800.000,00	2.137.931,18	162.211,88	162.211,88	48.681,75	113.530,13	2.251.461,31	2.251.461,31	
81	17.2.8.01.3.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	01.110.0000	48.000,00	48.000,00	36.000,00	52.793,48	7.173,33	7.173,33	0,00	7.173,33	59.966,81	59.966,81	
81	17.2.8.01.3.100.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -		48.000,00	48.000,00	36.000,00	52.793,48	7.173,33	7.173,33	0,00	7.173,33	59.966,81	59.966,81	
82	17.2.8.01.4.100.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE IN	01.130.0000	40.000,00	40.000,00	29.999,97	9.414,45	26,43	26,43	0,00	26,43	-30.559	120,55	
82	17.2.8.01.4.100.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE IN	01.130.0000	40.000,00	40.000,00	29.999,97	9.414,45	26,43	26,43	0,00	26,43	-30.559	120,55	
172	17.2.8.02.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA C		20.000,00	20.000,00	15.000,03	18.989,57	2.963,40	2.963,40	0,00	2.963,40	21.952,97	21.952,97	
172	17.2.8.02.3.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇ	01.110.0000	20.000,00	20.000,00	15.000,03	18.989,57	2.963,40	2.963,40	0,00	2.963,40	21.952,97	21.952,97	
83	17.2.8.03.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO EST		238.000,00	488.000,00	428.499,97	1.062.228,10	66.674,80	66.674,80	0,00	66.674,80	1.128.902,90	890.902,90	
172	17.2.8.03.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO EST		238.000,00	488.000,00	428.499,97	1.062.228,10	66.674,80	66.674,80	0,00	66.674,80	1.128.902,90	890.902,90	
172	17.2.8.03.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO EST		238.000,00	488.000,00	428.499,97	1.062.228,10	66.674,80	66.674,80	0,00	66.674,80	1.128.902,90	890.902,90	
172	17.2.8.03.1.02.00.00	PROGRAMA GLECEMA	02.300.0019	0,00	0,00	0,00	149.316,10	64.133,45	64.133,45	0,00	64.133,45	-24.550	454,94	
86	17.2.8.03.1.103.00.00	PAB ESTADUAL - PAB FIX	02.300.0024	238.000,00	238.000,00	178.499,97	608.000,00	0,00	0,00	0,00	608.000,00	608.000,00	608.000,00	
184	17.2.8.03.1.106.00.00	PAB ESTADUAL - EMENDA Nº 2021095	02.300.0088	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
194	17.2.8.03.1.107.00.00	PAB ESTADUAL - MATERIAL DE CONSU	02.300.0089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
201	17.2.8.03.1.108.00.00	PAB ESTADUAL - MATERIAL DE CONSU	02.300.0090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
172	17.2.8.07.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTIN		50.000,00	50.000,00	37.500,03	29.542,28	3.692,78	3.692,78	0,00	3.692,78	33.235,06	33.235,06	
172	17.2.8.07.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTIN		50.000,00	50.000,00	37.500,03	29.542,28	3.692,78	3.692,78	0,00	3.692,78	33.235,06	33.235,06	
171	17.2.8.07.1.01.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COO2	500.0013	0,00	0,00	37.500,03	28.209,08	3.526,13	3.526,13	0,00	3.526,13	31.735,21	31.735,21	
89	17.2.8.07.1.01.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COO2	500.0013	50.000,00	50.000,00	37.500,03	28.209,08	3.526,13	3.526,13	0,00	3.526,13	31.735,21	31.735,21	
182	17.2.8.07.1.02.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIO	02.500.0001	0,00	0,00	0,00	1.333,20	166,65	166,65	0,00	166,65	-131.577	083,42	
172	17.2.8.10.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS E		2.380.000,00	2.380.000,00	1.784.999,97	1.755.558,46	492.864,46	492.864,46	0,00	492.864,46	-40.000	029,99	
172	17.2.8.10.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS E		40.000,00	40.000,00	29.999,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91	17.2.8.10.1.01.00.00	PROGRAMA SORRIA SP	02.300.0018	40.000,00	40.000,00	29.999,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
92	17.2.8.10.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS E		2.340.000,00	2.340.000,00	1.755.000,00	1.755.558,46	492.864,46	492.864,46	0,00	492.864,46	-2.248	422,92	
92	17.2.8.10.2.01.00.00	CONVÊNIO EDUCAÇÃO - MERENDA ESCO	220.0004	240.000,00	240.000,00	180.000,00	418.422,20	58.774,60	58.774,60	0,00	58.774,60	238.196,88	238.196,88	
93	17.2.8.10.2.102.00.00	CONV. EDUC. - TRANSPORTE ESCOLAR	02.220.0003	2.100.000,00	2.100.000,00	1.575.000,00	1.337.136,26	433.089,86	433.089,86	0,00	433.089,86	-329	773,98	
175	17.5.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITU		8.950.000,00	9.353.000,00	7.115.499,97	6.567.765,07	739.607,90	739.607,90	0,00	739.607,90	-1.642	627,03	
175	17.5.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITU		8.950.000,00	9.353.000,00	7.115.499,97	6.567.765,07	739.607,90	739.607,90	0,00	739.607,90	-1.642	627,03	
175	17.5.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITU		8.950.000,00	9.353.000,00	7.115.499,97	6.567.765,07	739.607,90	739.607,90	0,00	739.607,90	-1.642	627,03	
175	17.5.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITU		8.950.000,00	9.353.000,00	7.115.499,97	6.567.765,07	739.607,90	739.607,90	0,00	739.607,90	-1.642	627,03	



Balancete da Receita de 01/09/2021 à 30/09/2021

Usuário: nazareth
Data: 04/10/2021 15:26:07
Sistema CECAM
(Página: 5 / 8)

Especificação da Receita					ARRECADACÃO		DIFERENÇA							
Ficha	Código	Descrição	D.R.	Orçada	Atualizada	Programa	Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec.	Orçada	
94	17.5.8.01.1.01.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		8.950.000,00	9.353.000,00	7.115.499,97	6.567.765,07	739.607,90	0,00	739.607,90	7.307.372,97	-1.642.627,03	873.000,00	
	19.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.950.000,00	9.353.000,00	7.115.499,97	6.567.765,07	739.607,90	0,00	739.607,90	7.307.372,97	-1.642.627,03	873.000,00	
	19.1.0.0.0.0.0.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATO		55.000,00	55.000,00	41.249,97	63.338,48	17.762,43	0,00	26,80	63.367,28	8.367.282,11	117,31	
	19.1.0.0.0.0.0.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO E		10.000,00	10.000,00	7.499,97	41.630,29	4.630,26	0,00	-13.103,37	28.526,92	18.526.921,02	95,95	
	19.1.0.0.1.0.0.0.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO E		10.000,00	10.000,00	7.499,97	41.630,29	4.630,26	0,00	-13.103,37	28.526,92	18.526.921,02	95,95	
	19.1.0.0.1.1.0.0.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO E		10.000,00	10.000,00	7.499,97	23.955,34	191,22	0,00	-17.542,41	6.412,93	-3.587,07	1.087,04	
	95	19.1.0.0.1.1.01.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO D O 01.450.0000		10.000,00	10.000,00	7.499,97	23.955,34	191,22	0,00	-17.542,41	6.412,93	-3.587,07	1.087,04
	19.1.0.0.1.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO E		0,00	0,00	0,00	17.402,28	4.350,57	0,00	4.350,57	21.752,85	21.752,85	1.752,85	
	167	19.1.0.0.1.3.01.00.00	DIVIDA ATIVA - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO E		0,00	0,00	0,00	17.402,28	4.350,57	0,00	4.350,57	21.752,85	21.752,85	1.752,85
	19.1.0.0.1.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO E		0,00	0,00	0,00	272,67	88,47	0,00	88,47	361,14	361,14	14,14	
168	19.1.0.0.1.4.01.00.00	M/J DA DIVIDA ATIVA - MULTAS PRE		0,00	0,00	0,00	272,67	88,47	0,00	88,47	361,14	361,14	14,14	
	19.2.0.0.0.0.0.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RES		45.000,00	45.000,00	33.750,00	21.708,19	2.603,86	0,00	2.603,86	24.312,05	-20.687,95	437,95	
	19.2.8.02.0.0.0.0.0	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS DE ES		45.000,00	45.000,00	33.750,00	11.679,32	2.603,86	0,00	2.603,86	14.283,18	-30.716,83	466,82	
	19.2.8.02.9.0.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICA		45.000,00	45.000,00	33.750,00	11.679,32	2.603,86	0,00	2.603,86	14.283,18	-30.716,83	466,82	
	19.2.8.02.91.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICA		30.000,00	30.000,00	22.500,00	9.381,43	2.394,09	0,00	2.394,09	11.775,52	-18.224,48	0,00	
	100	19.2.8.02.91.01.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS		30.000,00	30.000,00	22.500,00	9.381,43	2.394,09	0,00	2.394,09	11.775,52	-18.224,48	0,00
	101	19.2.8.02.93.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICA		15.000,00	15.000,00	11.250,00	2.297,89	209,77	0,00	209,77	2.507,66	-12.492,34	0,00
	19.2.8.03.0.0.0.0.00	RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICOS DE		0,00	0,00	0,00	10.028,87	0,00	0,00	10.028,87	10.028,87	10.028,87	0,00	
	19.2.8.03.1.0.0.0.00	RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICOS DE		0,00	0,00	0,00	10.028,87	0,00	0,00	10.028,87	10.028,87	10.028,87	0,00	
	148	19.2.8.03.1.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	38,43	0,00	0,00	38,43	38,43	38,43	0,00
149	19.2.8.03.1.3.00.00.00	RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICOS DE		0,00	0,00	0,00	38,43	0,00	0,00	38,43	38,43	38,43	0,00	
	19.2.8.03.1.3.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	9.990,44	0,00	0,00	9.990,44	9.990,44	9.990,44	9.990,44	
	19.2.8.03.3.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	9.990,44	0,00	0,00	9.990,44	9.990,44	9.990,44	9.990,44	
	19.2.8.03.3.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	9.990,44	0,00	0,00	9.990,44	9.990,44	9.990,44	9.990,44	
	19.2.8.03.3.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	9.990,44	0,00	0,00	9.990,44	9.990,44	9.990,44	9.990,44	
	19.2.8.03.3.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	9.990,44	0,00	0,00	9.990,44	9.990,44	9.990,44	9.990,44	
	19.2.8.03.3.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	9.990,44	0,00	0,00	9.990,44	9.990,44	9.990,44	9.990,44	
	19.2.8.03.3.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	9.990,44	0,00	0,00	9.990,44	9.990,44	9.990,44	9.990,44	
	19.2.8.03.3.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	9.990,44	0,00	0,00	9.990,44	9.990,44	9.990,44	9.990,44	
	19.2.8.03.3.01.00.00	RESSARCIMENTO		0,00	0,00	0,00	9.990,44	0,00	0,00	9.990,44	9.990,44	9.990,44	9.990,44	
196	2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.0.0.0.0.0.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DA UNIO E DE SUA		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.0.0.0.0.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DA UNIO		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.0.0.0.0.00	TRANSF. DE RECURSOS DA UNIO		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.0.0.0.00	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIO		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.0.0.0.00	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIO		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.0.0.0.00	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIO		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.0.0.0.00	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIO		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.0.0.0.00	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIO		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
173	2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.1.03.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.1.04.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.1.05.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.1.06.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.1.07.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.1.08.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.1.09.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.1.8.10.9.1.10.00.00	CONTRATO Nº 894544/2019 - PONTE		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
185	2.4.2.0.0.0.0.0.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.0.0.0.0.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.0.3.0.0.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.0.3.1.0.0.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.0.3.1.01.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.0.3.1.01.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.0.3.1.01.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.0.3.1.01.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.0.3.1.01.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.0.3.1.01.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
162	2.4.2.8.10.5.0.0.0.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.10.5.0.0.0.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.10.5.0.0.0.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.10.5.0.0.0.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,89	195.494,05	9.425,25	
	2.4.2.8.10.5.0.0.0.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. MANUT. DES. DO ENS. FUND. VAL. 02.260.0000		2.500.000,00	7.439.919,21	6.814.919,18	2.695.493,44	0,45	0,00	0,45	2.695.493,8			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA ACU
DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTABILIDADE

Balance da Receita de 01/09/2021 à 30/09/2021

Usuário: nazareth
Data: 04/10/2021 15:26:07
Sistema CECAM
(Página: 6 / 8)

Ficha	Código	Especificação da Receita	D.R.	Orçada	Atualizada	Programa	Programa Anterior	ARRECADACÃO				DIFERENÇA			
								No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec.	Orçada		
183	2.428.105.104.00.00	FEHIDRO - CONTRATO N 214/2018 -	02.100.0036	0,00	0,00	0,00	21.090,38	0,00	0,00	0,00	21.090,38	21.090,38	0,00	0,00	0,00
	2.428.106.000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS		0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.428.106.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS		0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180	2.428.106.102.00.00	FEHIDRO - CONTRATO Nº 274/2019 -	02.100.0042	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.428.109.000.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00	2.346.000,00	2.346.000,00	735.223,09	0,45	0,00	0,45	735.223,54	735.223,54	0,00	0,00	0,00
160	2.428.109.100.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	02.100.0056	0,00	2.346.000,00	2.346.000,00	735.223,09	0,45	0,00	0,45	735.223,54	735.223,54	0,00	0,00	0,00
	2.428.109.101.00.00	CONVÊNIO Nº 100130/2020 - URBANI	02.100.0056	0,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
161	2.428.109.102.00.00	CONVÊNIO Nº 100129/2020 - PAVIME	02.100.0057	0,00	800.000,00	800.000,00	300.158,24	0,45	0,00	0,45	300.158,69	300.158,69	0,00	0,00	0,00
163	2.428.109.103.00.00	CONVÊNIO Nº 526/2019 - PAVIMENTA	02.100.0043	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00
178	2.428.109.104.00.00	Nº 202107121628 - CONSTRUÇÃO DE	02.300.0086	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	2.428.109.109.00.00	CONVÊNIO Nº 192/2020 - PAVIMENTA	02.100.0055	0,00	0,00	0,00	25.064,85	0,00	0,00	0,00	25.064,85	25.064,85	0,00	0,00	0,00
189	2.428.109.110.00.00	CONVÊNIO Nº 100206/2021 - PAYME	02.100.0106	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	2.428.109.111.00.00	CONVÊNIO Nº 100212/2021 - PAYME	02.100.0107	0,00	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	2.428.109.112.00.00	CONVÊNIO Nº 100240/2021 - RECAPE	02.100.0108	0,00	408.000,00	408.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO - PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB															
	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		-6.080.600,00	-6.080.600,00	-4.560.450,03	-4.645.675,62	9.736,35	487.471,52	-477.735,17	-5.123.410,79	957.189,56	957.189,56	290.76,76	957.189,56
	1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-6.080.600,00	-6.080.600,00	-4.560.450,03	-4.645.675,62	9.736,35	487.471,52	-477.735,17	-5.123.410,79	957.189,56	957.189,56	290.76,76	957.189,56
	1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUA		-3.801.000,00	-3.801.000,00	-2.850.750,00	-2.817.030,03	0,00	287.509,56	-287.509,56	-3.104.539,59	696.460,46	696.460,46	3.789,59	696.460,46
	1.7.1.8.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECI		-3.801.000,00	-3.801.000,00	-2.850.750,00	-2.817.030,03	0,00	287.509,56	-287.509,56	-3.104.539,59	696.460,46	696.460,46	3.789,59	696.460,46
	1.7.1.8.0.1.0.0.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		-3.801.000,00	-3.801.000,00	-2.850.750,00	-2.817.030,03	0,00	287.509,56	-287.509,56	-3.104.539,59	696.460,46	696.460,46	3.789,59	696.460,46
	1.7.1.8.0.1.2.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA		-3.800.000,00	-3.800.000,00	-2.850.000,03	-2.816.627,73	0,00	286.879,03	-286.879,03	-3.103.506,76	696.493,26	696.493,26	3.506,73	696.493,26
117	1.7.1.8.0.1.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	01.110.0000	-3.800.000,00	-3.800.000,00	-2.850.000,03	-2.816.627,73	0,00	286.879,03	-286.879,03	-3.103.506,76	696.493,26	696.493,26	3.506,73	696.493,26
	1.7.1.8.0.1.5.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PR		-1.000,00	-1.000,00	-749,97	-402,30	0,00	630,53	-630,53	-1.032,83	-32,83	-32,83	-282,86	-32,83
118	1.7.1.8.0.1.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PR	01.110.0000	-1.000,00	-1.000,00	-749,97	-402,30	0,00	630,53	-630,53	-1.032,83	-32,83	-32,83	-282,86	-32,83
	1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO		-2.279.600,00	-2.279.600,00	-1.709.700,03	-1.828.645,59	9.736,35	199.961,96	-190.225,61	-2.018.871,20	260.728,50	260.728,50	171,17	260.728,50
	1.7.2.8.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESP		-2.279.600,00	-2.279.600,00	-1.709.700,03	-1.828.645,59	9.736,35	199.961,96	-190.225,61	-2.018.871,20	260.728,50	260.728,50	171,17	260.728,50
	1.7.2.8.0.1.0.0.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS EST		-2.279.600,00	-2.279.600,00	-1.709.700,03	-1.828.645,59	9.736,35	199.961,96	-190.225,61	-2.018.871,20	260.728,50	260.728,50	171,17	260.728,50
	1.7.2.8.0.1.1.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS		-1.790.000,00	-1.790.000,00	-1.342.500,03	-1.388.575,31	0,00	166.084,92	-166.084,92	-1.554.660,23	235.339,27	235.339,27	160,20	235.339,27
119	1.7.2.8.0.1.1.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01.110.0000	-1.790.000,00	-1.790.000,00	-1.342.500,03	-1.388.575,31	0,00	166.084,92	-166.084,92	-1.554.660,23	235.339,27	235.339,27	160,20	235.339,27
	1.7.2.8.0.1.2.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA		-480.000,00	-480.000,00	-360.000,00	-429.511,53	9.736,35	32.442,37	-22.706,02	-452.217,55	27.782,49	27.782,49	217,55	27.782,49
120	1.7.2.8.0.1.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01.110.0000	-480.000,00	-480.000,00	-360.000,00	-429.511,53	9.736,35	32.442,37	-22.706,02	-452.217,55	27.782,49	27.782,49	217,55	27.782,49
	1.7.2.8.0.1.3.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		-9.600,00	-9.600,00	-7.200,00	-10.558,75	0,00	1.434,67	-1.434,67	-11.993,42	-2.393,42	-2.393,42	793,42	-2.393,42
121	1.7.2.8.0.1.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	01.110.0000	-9.600,00	-9.600,00	-7.200,00	-10.558,75	0,00	1.434,67	-1.434,67	-11.993,42	-2.393,42	-2.393,42	793,42	-2.393,42
*** TOTAL ORÇAMENTARIO															
				51.600.000,00	60.029.919,21	47.129.918,85	43.069.835,96	5.900.334,90	595.865,54	5.304.469,36	48.374.305,32	-3.225.694,28	48.374.305,32	-3.225.694,28	48.374.305,32
*** SUPRIMENTO FINANCEIRO															
5511	0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	DUODECIMO CAMARA	01.110.0000		1.306.666,64		1.306.666,64	0,00	0,00	0,00	1.306.666,64	0,00	1.306.666,64	0,00	1.306.666,64
5512	0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO - CONSOL	01.110.0000		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5806	0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Devolução de duodécimo da Camara	01.110.0000		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5811	0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	REPASSO DE SUPRIMENTO FINANC. DU	01.110.0000		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
*** TOTAL SUPRIMENTO FINANCEIRO															
					1.306.666,64		1.306.666,64	0,00	0,00	0,00	1.306.666,64	0,00	1.306.666,64	0,00	1.306.666,64
*** EXTRAORÇAMENTARIO															
5251	2.1.8.8.1.04.01	RECEITAS DE CAUÇÃO	01.110.0000		2.205,82		2.205,82	7,48	41,57	-34,09	2.171,73	0,00	2.171,73	0,00	2.171,73
5301	2.1.8.8.1.01.15	CONVENIO BANCO BMG S/A	01.110.0000		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5303	2.1.8.8.1.01.15	CONVENIO BV FINANCEIRA S/A	01.110.0000		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5305	2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	01.110.0000		77.348,31		77.348,31	10.242,17	1.683,36	8.558,81	85.907,12	0,00	85.907,12	0,00	85.907,12
5306	2.1.8.8.1.01.15	CONVENIO BANCO SANTANDER S/A	01.110.0000		238.381,38		238.381,38	33.156,20	7.065,84	26.090,36	264.471,74	0,00	264.471,74	0,00	264.471,74
5307	2.1.8.8.1.01.11	DESC. EM FOLHA "SISTEMA DE SAUDE	01.110.0000		3.735,00		3.735,00	4.245,00	405,00	3.840,00	34.575,00	0,00	34.575,00	0,00	34.575,00
5310	2.1.8.8.1.01.15	CONVENIO BANCO BRADESCO	01.110.0000		1.097.932,45		1.097.932,45	189.633,36	32.465,53	157.167,83	1.255.100,28	0,00	1.255.100,28	0,00	1.255.100,28
5311	2.1.8.8.1.01.15	CONVENIO BANCO CAIXA ECONOMICA	01.110.0000		221.385,21		221.385,21	40.826,45	11.243,20	29.583,25	250.968,46	0,00	250.968,46	0,00	250.968,46
5313	2.1.8.8.1.01.02	INSS	01.110.0000		1.128.751,15		1.128.751,15	176.892,75	32.855,80	144.036,95	1.272.788,10	0,00	1.272.788,10	0,00	1.272.788,10
5314	2.1.8.8.1.01.02	INSS EMPRESA	01.110.0000		123.560,16		123.560,16	10.307,33	0,00	10.307,33	133.867,49	0,00	133.867,49	0,00	133.867,49
5317	2.1.8.8.1.01.13	SINDICATO - SINDISERV	01.110.0000		4.780,86		4.780,86	5.884,08	5.319,00	565,08	5.345,94	0,00	5.345,94	0,00	5.345,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA ACU
DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTABILIDADE

Balancete da Receita de 01/09/2021 à 30/09/2021

Usuário: nazareth
Data: 04/10/2021 15:26:07
Sistema CECAM
(Página: 7 / 8)

Ficha	Código	Especificação da Receita	D.R.	Orgada	Atualizada	Programa	Rec-Programa	Anterior	ARRECADACÃO				Total	DIFERENÇA	
									No Mês	Cancelada	Total Mes	Total		Arrec-Orçada	
5318	2.188.101.99	DEVOLUÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINAR	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5319	2.188.101.15	CONV. BANCO DO BRASIL S/A	01.110.0000					135.896,38	14.412,21	867,30	13.544,91	149.441,29	0,00		
5320	2.188.101.99	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5330	2.188.101.02	INSS CAMARA	01.110.0000					62.331,83	0,00	0,00	0,00	62.331,83	0,00		
5331	2.188.101.10	PENSAO CAMARA	01.110.0000					21.411,68	0,00	0,00	0,00	21.411,68	0,00		
5332	2.188.101.99	ISS CAMARA	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5334	2.188.101.04	IRRF - CAMARA MUNICIPAL	01.110.0000					27.806,90	0,00	0,00	0,00	27.806,90	0,00		
5337	2.188.101.15	EMPRESTIMO BRADESCO - CAMARA	01.110.0000					36.767,16	0,00	0,00	0,00	36.767,16	0,00		
5338	2.188.101.13	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CAMARA	01.110.0000					26.893,95	0,00	0,00	0,00	26.893,95	0,00		
5341	2.188.101.15	EMPRESTIMO NOSSA CAIXA - CAMARA	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5342	2.188.101.99	SALARIO FAMILIA	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5343	2.188.104.99	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	01.110.0000					19.416,61	3.117,06	0,00	3.117,06	22.533,67	0,00		
5345	2.188.101.05	RESCARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICA	01.110.0000					0,00	1.328,30	0,00	1.328,30	1.328,30	0,00		
5346	2.188.101.99	RENTABILIDADE FINANCEIRA - CAMAR	01.110.0000					2.562,50	0,00	0,00	0,00	2.562,50	0,00		
5401	2.188.104.99	TAXA DE CONCURSO - CAMARA	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5402	2.188.104.99	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE	01.110.0000					5.068,82	34,16	0,00	34,16	5.102,98	0,00		
5403	2.188.101.99	RESSARCIMENTO DE SUBSIDIOS - CÂM	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5404	2.188.104.99	SECRETARIA DA FAZENDA	01.110.0000					3.408,38	60,36	0,00	60,36	3.468,74	0,00		
5725	2.188.108.00	MULTA DE TRANSITO ANTERIORES	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5818	2.188.108.00	MULTA DE TRANSITO ANTERIORES	01.110.0000					4.563,03	769,05	0,00	769,05	5.332,08	0,00		
5830	2.188.108.00	SALARIO MATERINIDADE PREFEITURA	01.110.0000					44.582,63	7.313,42	0,00	7.313,42	51.896,05	0,00		
5831	2.188.108.00	SALARIO MATERINIDADE PREFEITURA	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5832	2.188.108.00	REGULARIZAÇÃO DA FICHA 5303	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5833	2.188.108.00	REGULARIZAÇÃO DA FICHA 5307	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5834	2.188.108.00	MULTA DE TRANSITO ATUAIS	01.110.0000					1.572,30	297,36	13,56	283,80	1.856,10	0,00		
5835	2.188.108.00	MULTA DE TRANSITO ATUAIS	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5837	2.188.108.00	MULTA DE TRANSITO ATUAIS	01.110.0000					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTARIO									3.317.362,51	498.526,74	91.960,16	406.566,58	3.723.929,09		
*** TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO									4.624.029,15	498.526,74	91.960,16	406.566,58	5.030.595,73		

SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
TESOURARIA
BANCOS CONTA MOVIMENTO
BANCOS CONTA VINCULADA
BANCOS CONTA ADM. INDIRETA
TOTAL DE CAIXA E BANCOS

621,76
10.473.045,74
6.748.267,34
3.809,90
17.225.744,74

TOTAL GERAL

70.630.645,79

=====

Handwritten signature and date 03/10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA ACU
DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTABILIDADE

Balancete da Receita de 01/09/2021 à 30/09/2021

Usuário: nazareth
Data: 04/10/2021 15:26:07
Sistema CECAM
(Página: 8 / 8)

Ficha	Código	Especificação da Receita	D.R.	Orçada	Atualizada	Programa	Arrec	Programa Anterior	A R R E C A D A Ç Ã O				D I F E R E N Ç A	
									No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	

PARÍQUERA-ACU, 30 de Setembro de 2021

Wagner Benito da Costa

Prefeito Municipal

Silvia Maria de Oliveira Ferreira
CRC 1SP286011/O-0
Contadora

Jacqueline França Ribeiro
Tessourêira

Nazareth Batista F. de Lima
CRC 1SP135883/O-7
Diretora de Deplo de Fazenda

- 1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-ACU
- 1.4 - FMS - FUNDO MUNIC. ASSIS. SOC
- 1.5 - FSS - FUNDO SOC. SOLIDARIEDADE
- 1.6 - FMDCA - FUNDO CRIANÇA/ADOLESC.
- 1.7 - FUNDEB
- 1.10 - TRANSF.FUNDO A FUNDO SAUDE
- 2.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-ACU



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



OBJETO: Infraestrutura urbana	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 23/06/2021
---	---	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1
	Até 720 dias após assinatura
Execução de Infraestrutura Urbana - Pavimentação asfáltica no Município de Pariqueira-Açu	75.000,00
TOTAIS:	75.000,00

RECURSOS DO ESTADO	75.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	17.918,85
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	92.918,85

São Paulo, 23 de Junho de 2021

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF
Documento N°: 004150A0290116 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/004150A0290116>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 100443/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU.

Aos 21 dias do mês de julho de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 14/07/2021, doravante designado ESTADO, e o Município de PARQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito WAGNER BENTO DA COSTA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encerrada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 92.918,85 (noventa e dois mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) dos quais R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em cademeta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da cademeta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

109

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 21 de julho de 2021

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA ACU

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: IVANI VICENTINI
Assinado com senha por: WAGNER BENTO DA COSTA
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Documento N°: 303732A0328085 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.speempapel.sp.gov.br/demandas/documento/303732A0328085>



QRTER2021108-0-06



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

DO SETOR DE OBRAS PARA O SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

Ref.: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução de Obras de Urbanização de Praça.

Local: Entre a Rua dos Expedicionários e Rua Máximo Zanella, bairro Jardim Elvira Zanella - Pariqueira-Açu - SP.

Tendo em vista a aprovação de processo licitatório, bem como celebração de Convênio, junto ao Governo Estadual, favor providenciar abertura de processo para contratação de empresa especializada em execução de serviços de Infraestrutura Urbana, conforme descrição, projeto, memorial e documentos anexos:

1. **Objeto:** Execução de Obras de Urbanização de Praça.
2. **Local:** Entre a Rua Expedicionárias e Rua Máximo Zanella, bairro Jardim Elvira Zanella - Pariqueira-Açu - SP.
3. **Valor:** O valor orçado para os serviços é de **R\$ 127.996,97** (cento e vinte sete mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), sendo: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) do Estado, através de convênio para Obras de Infraestrutura e **R\$ 27.996,97** (vinte sete mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) de recursos do Município;
4. **Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de quatro meses, a partir da ordem de serviço emitido pelo setor de Obras;
5. **Pagamento:** O sistema de pagamento, prevista em edital, será pelo sistema de medições mensais e atestado pelo setor de obras;
6. **Memorial Descritivo:** Em anexo.

Segue, 3 (três) vias do projeto executivo, memoriais, planilhas, bem como demais anexos.

Pariqueira-Açu, 06 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Barbosa
Engenheiro Civil - CREA 5061346283
Diretor de Obras

Ciente e de acordo:



Wagner Costa
Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CONVÊNIO Nº /2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

Aos dias do mês de de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de de de 2021, doravante designado ESTADO, e o Município de PARIQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Wagner Bento da Costa, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de Construção de Praça em via, do Município, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;



044

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva evolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.



045

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 127.996,97 (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



046

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

2. as receitas financeiras auferidas por desdobrimento computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

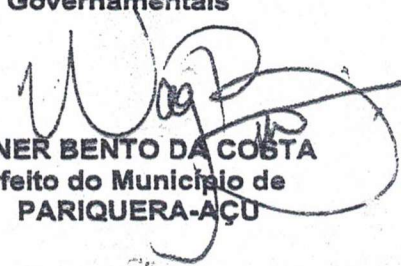
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de

de 2021.

MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito do Município de
PARIQUERA-AÇU

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:
RG:
CPF:

2. _____

NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo

Data: _____
Folha: _____
SDR/CCMENG

SDR-PRC- 2020/01043



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

OBJETO: Infraestrutura urbana	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 13/08/2021
----------------------------------	--	-------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1
	Até 720 dias após assinatura
Drenagem e Obras Complementares entre a Rua Carolina Buzzi e Rua 8, no bairro Vila Clementina.	150.000,00
TOTAIS:	150.000,00

RECURSOS DO ESTADO	150.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	6,78
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	150.006,78

São Paulo, 13 de Agosto de 2021

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF
Documento N°: 013693A0374482 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013693A0374482>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 100705/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU.

Aos 24 dias do mês de agosto de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de PARQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito WAGNER BENTO DA COSTA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do Inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da cademeta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil, seis reais e setenta e oito centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - Atuação Especial em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO**



deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 24 de agosto de 2021

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA ACU

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI
Assinado com senha por: WAGNER BENTO DA COSTA
Documento N°: 050236A0402479 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.speempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0402479>



30/08/2021 10:07:05DM



053

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

OBJETO: Infraestrutura urbana	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 16/08/2021
---	---	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1	PARCELA 2
	Até 360 dias após assinatura	Até 720 dias após assinatura
Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares na Rua João Batista Barduco, no bairro Vila São João	300.000,00	200.000,00
TOTAIS:	300.000,00	200.000,00

RECURSOS DO ESTADO	500.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	150.028,79
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	650.028,79

São Paulo, 16 de Agosto de 2021

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF
Documento N°: 015471A0382882 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/015471A0382882>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



034

TERMO DE CONVÊNIO 100706/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

Aos 24 dias do mês de agosto de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de PARIQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito WAGNER BENTO DA COSTA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



075

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acréscimos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 650.028,79 (seiscentos e cinquenta mil, vinte e oito reais e setenta e nove centavos) dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, acrescido que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes,



EXEDU
5.000.0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Embrões ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 24 de agosto de 2021

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA ACU

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI
Assinado com senha por: WAGNER BENTO DA COSTA
Documento N°: 050236A0402481 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0402481>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



OBJETO: Edificação	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 08/09/2021
-----------------------	--	-------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1
	Até 720 dias após assinatura
Reforma do Centro Comunitário (Espaço Amigo), no bairro Vila Santa Tereza.	100.000,00
TOTAIS:	100.000,00

RECURSOS DO ESTADO	100.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	665,20
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	100.665,20

São Paulo, 08 de Setembro de 2021

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF
Documento N°: 016491A0427851 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/016491A0427851>



SDRCRO2021001146DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 100882/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

Aos 15 dias do mês de setembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de PARIQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito WAGNER BENTO DA COSTA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que trata a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

115
060

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 100.665,20 (cem mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - Atuação Especial em



SDRTER2021100882DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

061
116

Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO gerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução



SDRTER2021100882DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 15 de setembro de 2021

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA ACU

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI
Assinado com senha por: WAGNER BENTO DA COSTA
Documento N°: 050236A0449291 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0449291>

